



001	EDUARDO MAGALHÃES	169	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AÇÃO: FOMENTAR AÇÕES E ATIVIDADES REALIZADAS PELA ENTIDADE SE TU UMA BENÇÃO	11	601	2079	335043	015000000000	50.000,00
001	EDUARDO MAGALHÃES	170	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AÇÃO: FOMENTAR AÇÕES DE MELHORIA E MANUTENÇÃO NO ATENDIMENTO A PACIENTES DO HOSPITAL DO CÂNCER	16	601	2384	339039	015001002000	1.150.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>									<b>30.000.000,00</b>

**LEI Nº 6.911 DE 27 DE JANEIRO DE 2023.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2023:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A receita total é estimada em R\$ 4.688.323.032,00 (quatro bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, trezentos e vinte e três mil e trinta e dois reais) desdobrados conforme a seguir:

I - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 3.391.841.084,00 (três bilhões e trezentos e noventa e um milhões e oitocentos e quarenta e um mil e oitenta e quatro reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 1.287.370.486,00 (um bilhão e duzentos e oitenta e sete milhões e trezentos e setenta mil e quatrocentos e oitenta e seis reais);

III - Orçamento de Investimento, no valor de R\$ 9.111.462,00 (nove milhões e cento e onze mil e quatrocentos e sessenta e dois reais).

§ 1º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

§ 2º O valor de R\$ 474.634.348,00 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e trezentos e quarenta e oito reais), incorporado na receita prevista no caput, é definido como receita intraorçamentária por tratar-se de operações entre órgãos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

**Art. 3º** A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.746.940.083,00</b>
Impostos, taxas e contribuição de melhoria	975.929.607,00
Receita de contribuições	191.297.699,00
Receita patrimonial	112.902.657,00
Receita agropecuária	-
Receita industrial	-
Receita de serviços	1.172.745,00
Transferências correntes	2.355.834.378,00
Outras receitas correntes	290.350.019,00
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	180.547.022,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>466.748.601,00</b>
Operações de crédito	308.784.000,00
Alienação de bens	-
Amortização de empréstimos	-
Transferências de capital	157.964.601,00
Outras receitas de capital	
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>474.634.348,00</b>
Receita de contribuições	158.122.886,00
Receita de serviços	316.511.462,00



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330037003200320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Eduardo Magalhães, Prefeito Municipal de Cuiabá - Segunda-feira, 30 de Janeiro de 2023





<b>Total</b>	<b>4.688.323.032,00</b>
--------------	-------------------------

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** A Despesa total, no mesmo valor da Receita Líquida, é fixada em 4.688.323.032,00 (quatro bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, trezentos e vinte e três mil e trinta e dois reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

**I - Orçamento Fiscal**, no valor de R\$ 2.572.126.437,00 (dois bilhões e quinhentos e setenta e dois milhões e cento e vinte e seis mil e quatrocentos e trinta e sete reais);

**II - Orçamento da Seguridade Social**, no valor de R\$ 2.107.085.133,00 (dois bilhões e oitenta e cento e sete milhões e oitenta e cinco mil e cento e trinta e três reais);

**III - Orçamento de Investimento**, no valor de R\$ 9.111.462,00 (nove milhões e cento e onze mil e quatrocentos e sessenta e dois reais).

**Art. 5º** A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

**I - da Despesa por categoria econômica e grupo:**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.349.969.865,00</b>
Pessoal e encargos sociais	1.722.943.353,00
Juros e encargos da dívida	28.350.000,00
Outras despesas correntes	1.598.676.512,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>835.198.559,00</b>
Investimentos	753.169.559,00
Inversões financeiras	
Amortização da dívida	82.029.000,00
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>474.634.348,00</b>
Pessoal e encargos sociais	158.122.886,00
Outras despesas correntes	316.511.462,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>28.520.260,00</b>
<b>Total</b>	<b>4.688.323.032,00</b>

**II - da Despesa por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária:**

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>85.300.000,00</b>
<b>01. CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b>	<b>85.300.000,00</b>
01.101. CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ	85.300.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>4.603.023.032,00</b>
<b>02. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	<b>42.387.463,00</b>
02.101. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	29.741.000,00
02.602. FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SOLIDÁRIO	4.650.000,00
02.702. AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	7.996.463,00
<b>03. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>6.198.000,00</b>
03.101. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6.198.000,00
<b>04. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>58.717.201,00</b>
04.101. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	54.307.201,00
04.601. FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4.410.000,00
<b>06. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO</b>	<b>461.360.128,00</b>
06.101. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	19.489.931,00
06.601. FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO	3.145.000,00
06.602. FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS	438.725.197,00
<b>07. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	<b>100.100.480,00</b>
07.101. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	100.100.480,00
<b>09. FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>804.773.718,00</b>
09.601. FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	804.773.718,00
<b>11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b>	<b>125.068.936,00</b>





11.101. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	76.210.667,00
11.601. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	43.908.269,00
11.602. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2.708.000,00
11.605. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	1.050.000,00
11.606. FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE	1.110.000,00
11.607. FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	82.000,00
<b>12. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>	<b>38.307.500,00</b>
12.101. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	34.007.500,00
12.601. FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	3.600.000,00
12.602. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL	700.000,00
<b>13. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	<b>23.811.560,00</b>
13.101. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	15.751.560,00
13.601. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS	5.385.000,00
13.602. FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	2.675.000,00
<b>15. SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA</b>	<b>183.964.004,00</b>
15.101. SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	120.694.438,00
15.601. FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS	63.269.566,00
<b>16. EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA</b>	<b>1.543.291.000,00</b>
16.501. EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA	307.400.000,00
16.601. FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.235.891.000,00
<b>17. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO</b>	<b>32.756.489,00</b>
17.101. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	32.756.489,00
<b>20. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>	<b>7.490.868,00</b>
20.101. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	7.490.868,00
<b>21. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANOSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	<b>77.347.606,00</b>
21.101. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANOSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	55.492.436,00
21.601. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	5.186.370,00
21.602. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	12.580.500,00
21.603. FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL	4.088.300,00
<b>22. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>	<b>7.937.473,00</b>
22.101. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	7.837.473,00
22.601. FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	100.000,00
<b>23. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>	<b>40.617.000,00</b>
23.101. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	10.226.000,00
23.601. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	22.542.000,00
23.602. FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	7.849.000,00
<b>26. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>	<b>786.849.324,00</b>
26.101. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	476.688.462,00
26.501. COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL	9.111.462,00
26.502. EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS	212.243.400,00
26.601. FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	88.806.000,00
<b>32. SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL</b>	<b>87.036.137,00</b>
32.101. SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL	85.309.851,00
32.601. FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	905.786,00
32.602. FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	820.500,00
<b>34. SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER</b>	<b>8.523.400,00</b>





34.101. SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	o art. 1º deste Decreto correrão por conta da Municipalidade.	7.303.400,00
34.601. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	Art. 4º Na impossibilidade de desapropriação amigável, cabe a Procuradoria-Geral do Município (PGM) tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a efetivação.	420.000,00
<b>97. RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO</b>		<b>161.484.745,00</b>
97.101. RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 27 de Janeiro de 2023.	34.284.745,00
97.103. RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		127.200.000,00
<b>98. RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>EMANUEL PINHEIRO</b>	<b>5.000.000,00</b>
98.101. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<b>Prefeito Municipal</b>	5.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>4.688.323.032,00</b>

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 1º Não onerarão o limite previsto no caput, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal e encargos sociais, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

II - provenientes de Incorporações por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e incorporações de recursos provenientes de Convênios celebrados na esfera intergovernamental, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado;

III - provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado.

§ 2º O Poder Executivo está autorizado, na forma do art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, a abrir créditos adicionais no percentual de 100% (cem por cento) da dotação consignada nesta Lei Orçamentária Anual como Reserva de Contingência, observando o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º As movimentações de recursos do orçamento entre elementos de despesa pertencentes à mesma categoria econômica, ao mesmo grupo de despesa, na mesma modalidade de aplicação, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial e as movimentações de recursos do orçamento entre os complementos da mesma fonte de recurso, serão considerados apenas como alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) e, portanto, para efeito do caput, não serão considerados créditos suplementares.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** As Metas Fiscais, definidas na Lei nº 6.843 de 26 de julho de 2022, em obediência a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estão compatibilizadas conforme demonstrado no quadro integrante do Anexo desta Lei.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência as alterações decorrentes da aprovação dessa lei.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Decreto**

**DECRETO Nº 9.546 DE 27 DE JANEIRO DE 2023.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL DE ÁREA URBANA NESTA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o ar. 40, I, "f", da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n.º 150/2.007 e a Lei Federal n.º 10.157/2001;

**CONSIDERANDO** ainda o prescrito no Decreto-Lei n.º 3.365/1.941 e suas alterações na Lei Federal n.º 2.786/1956;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel constituído de uma área urbana medindo 82,73 (oitenta e dois metros e setenta e três centímetros), conforme memoriais descritivos constante do anexo único.

**Art. 2º** A desapropriação de que trata o presente Decreto tem por finalidade a implementar o sistema viário, conforme memoriais descritivos constante no anexo do presente Decreto.

**Art. 3º** Os imóveis expropriados devem ser avaliados na forma da lei e as despesas decorrentes da constituição e da desapropriação serão arroladas em um rol legislativo.

**DECRETO Nº 9.547 DE 27 DE JANEIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, EM NÍVEL MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DA OUVIDORIA GERAL MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o determinado pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito do Município;

Considerando, ainda, o objetivo estabelecido pela Lei Complementar nº 137 de 17 de janeiro de 2006, com a criação da Ouvidoria Geral do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 4º, do Decreto nº 9.266, de 25 de agosto de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** O Conselho de Usuários será composto de forma paritária, por 10 (dez) membros titulares e os respectivos suplentes, nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, observada a seguinte ordem:

**I – Representantes do Poder Executivo:**

- a) 01 (um) servidor da Controladoria Geral do Município = CGM;
- b) 01 (um) servidor da Ouvidoria Geral do Município –OGM;
- c) 01 (um) servidor da ARSEC;

d) 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF;

e) 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

**II – Representantes dos usuários:**

a) 05 (cinco) representantes dos usuários de serviços públicos, escolhidos por meio de processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado, preferencialmente usuários dos serviços públicos de saúde, educação, abastecimento de água, assistência social e serviços urbanos.

§ 1º Em caso de não indicação de representantes ou diante da incidência de qualquer outro motivo que enseje vacância na composição do colegiado, o Conselho do Usuário suprirá a respectiva vaga por meio de resolução aprovada pela maioria absoluta dos seus membros, observada tanto quanto possível a equivalência ou compatibilidade entre o segmento substituto e o substituído, bem como o critério de paridade.

§ 2º Após a primeira composição, os membros do Conselho do Usuário serão indicados em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho do Usuário será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 4º A atuação dos membros do Conselho do Usuário:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse público e social; e

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

§ 5º Os membros do Conselho do Usuário podem ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação.

§ 6º As decisões do Conselho do Usuário serão consubstanciadas em resoluções.

§ 7º As resoluções do Conselho do Usuário, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões devem ser registrados em ata.

§ 8º O suplente substituirá o titular no Conselho do Usuário nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.

§ 9º O Conselho do Usuário compõe-se de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário, eleitos pelos conselheiros, cujos mandatos coincidirão com o mandato do colegiado, sem prejuízo de outros cargos que julgarem convenientes, sendo que enquanto não eleito o Presidente exercerá a função o conselheiro com mais idade.

§ 10. O mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses, será automaticamente extinto.

